

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 19/2004 de 18 de Março de 2004

Até à entrada em vigor da Portaria n.º 93/2003, de 27 de Novembro, verificava-se uma ausência de regras e de tabelas relativas às comparticipações dos utentes nas valências destinadas a apoiar a população idosa.

Com a Portaria n.º 93/2003, de 27 de Novembro, procurou-se garantir uma igualdade de tratamento na utilização de serviços e equipamentos sociais do âmbito da Segurança Social, através da definição de critérios uniformes no cálculo das comparticipações dos utentes nas valências de apoio à população idosa.

Todavia, a inexistência de regras e de tabelas relativas às comparticipações dos utentes, anteriormente à entrada em vigor da Portaria n.º 93/2003, de 27 de Novembro, deixava essas mesmas regras ao livre arbítrio das Instituições, existindo valores dispares de comparticipações dos utentes nas diferentes Instituições Particulares de Solidariedade Social da Região.

Neste contexto, da aplicação da Portaria n.º 93/2003, de 27 de Novembro, resulta, em alguns casos, um aumento substancial das comparticipações dos utentes.

Assim, no uso das faculdades concedidas pelos artigos 2.º, alínea a) e 24.º, alínea j), da Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. À Portaria n.º 93/2003, de 27 de Novembro é aditado um n.º 5.:

"5. Da aplicação da presente portaria não pode resultar, em cada ano, um aumento das comparticipações dos utentes nas valências destinadas a apoiar a população idosa - Centros de Cuidados Continuados de Saúde, Residências/Recolhimentos para Idosos, Centros de Noite, Serviços de Apoio Domiciliário e Centros de Dia, superior a 10%."

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 9 de Março de 2004.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.